

**AVISO – CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS  
PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO  
USO DE RECURSOS (PO SEUR)**



**EIXO PRIORITÁRIO**

1 - APOIAR A TRANSIÇÃO PARA UMA ECONOMIA COM BAIXAS EMISSÕES DE CARBONO EM TODOS OS SECTORES (FUNDO DE COESÃO)

**PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)**

4.V - “PROMOÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE BAIXO TEOR DE CARBONO PARA TODOS OS TIPOS DE TERRITÓRIOS, NOMEADAMENTE AS ZONAS URBANAS, INCLUINDO A PROMOÇÃO DA MOBILIDADE URBANA MULTIMODAL SUSTENTÁVEL E MEDIDAS DE ADAPTAÇÃO RELEVANTES PARA A ATENUAÇÃO”

**OBJETIVO ESPECÍFICO (OE)**

1 - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E À RACIONALIZAÇÃO DOS CONSUMOS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS DE PASSAGEIROS

**TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO**

07 - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NOS TRANSPORTES PÚBLICOS DE PASSAGEIROS

**DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO**

043 - INFRAESTRUTURAS E PROMOÇÃO DE TRANSPORTES URBANOS LIMPOS (INCLUINDO EQUIPAMENTO E MATERIAL CIRCULANTE)

**SECÇÃO REGULAMENTO ESPECÍFICO DOMÍNIO SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR)**

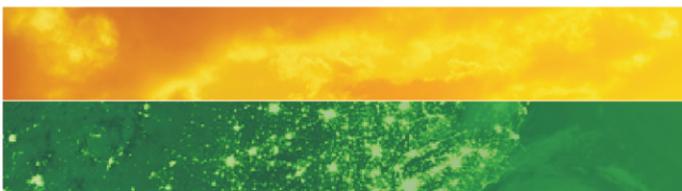
8 - EFICIÊNCIA E DIVERSIFICAÇÃO ENERGÉTICA NOS TRANSPORTES PÚBLICOS COLETIVOS E PROMOÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTES ECOLÓGICOS E DA MOBILIDADE SUSTENTÁVEL

**DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO**

PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NOS TRANSPORTES URBANOS PÚBLICOS COLETIVOS DE PASSAGEIROS INCUMBIDOS DE MISSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO – 2º AVISO

**DATA DE ABERTURA: 28 DE JUNHO DE 2018**

**DATA DE FECHO: 12 DE OUTUBRO DE 2018**





**AVISO – CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**  
**PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS**

## **1. Âmbito e Enquadramento**

O PO SEUR, aprovado pela Comissão Europeia através da Decisão C (2014) 10110, de 16 de dezembro, alterada pela Decisão C (2016) 5476, de 22 de agosto e pela Decisão C (2017) 7088, de 17 de outubro, prevê, no seu Eixo Prioritário 1, o objetivo de apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores, que inclui a Prioridade de Investimento (PI) 4.v – *“Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação”*.

Dentro desta PI destaca-se o Objetivo Específico 1 – *“Apoio à implementação de medidas de eficiência energética e à racionalização dos consumos nos transportes”*, objeto do presente Aviso, previsto na Secção 8 do Regulamento Específico do domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (RE SEUR), aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterado pelas Portarias n.º 404-A/2015, de 18 de novembro, n.º 238/2016, de 31 de agosto, que o republicou (retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2016 de 26 de setembro), n.º 124/2017, de 27 de março, n.º 260/2017, de 23 de agosto, e n.º 325/2017, de 27 de outubro.

Uma mobilidade sustentável é cada vez mais um desígnio de quem gere as nossas cidades, sendo necessário encontrar formas atrativas de a promover. As obrigações legais ao nível da redução de consumo de energia, emissões de gases com efeito de estufa e poluentes atmosféricos e a necessidade da diminuição do congestionamento das cidades, fazem com que se equacionem novas formas de atrair a população para modos mais sustentáveis, alterando a repartição modal, nomeadamente pela redução do uso do automóvel, e simultaneamente melhorando a qualidade de vida dos cidadãos através da utilização de transportes coletivos incumbidos de obrigações de serviço público.

A aposta no desenvolvimento de sistemas de transportes públicos coletivos de passageiros em meio urbano, no âmbito das respetivas missões de serviço público e correlativas obrigações, com baixa emissão de gases com efeito de estufa (GEE) é um dos principais objetivos da transição para uma economia com baixas emissões de carbono, em concretização das medidas previstas para o setor dos transportes no Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética (PNAEE) para o período 2013-2016 e no Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis (PNAER) para o período 2013-2020.

As pressões exercidas pelo sector dos transportes na qualidade do ar são um fator muito relevante que urge combater, designadamente as associadas ao tráfego rodoviário, pelo que as medidas aplicáveis ao sector dos transportes, em ambiente urbano, assumem particular importância ao nível da qualidade do ar e do co-benefício associado às vertentes ruído e alterações climáticas.

As empresas incumbidas da missão de serviço público de transporte coletivo de passageiros têm um peso muito significativo nas emissões de poluentes em ambiente urbano.

Neste sentido, a Comissão Diretiva do PO SEUR entendeu proceder à abertura do presente Aviso, o qual foi aprovado pela Comissão Interministerial de Coordenação do Domínio Temático Sustentabilidade e Eficiência no Uso de



Recursos (CIC SEUR), tendo obtido apreciação favorável por parte da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C) e parecer favorável vinculativo da Direção Geral da Energia e Geologia (DGEG).

## 2. Breve Descrição e Objetivos

O presente Aviso destina-se a intervenções que visem promover a utilização de veículos mais eficientes e que utilizem combustíveis com melhor desempenho ambiental, no setor dos transportes urbanos públicos coletivos de passageiros, designadamente através da aquisição de veículos novos movidos a gás natural comprimido (adiante designado “**GNC**”), gás natural liquefeito (adiante designado “**GNL**”), hidrogénio, eletricidade ou que sejam híbridos *plug-in*, com emissões inferiores em cada um dos limites máximos aplicáveis, fixados na Norma Euro VI em, pelo menos, 15% (adiante designados “**Autocarros Limpos**”), e da instalação de novos postos de abastecimento de GNC, GNL, hidrogénio e postos de carregamento de energia elétrica.

O lançamento tem como objetivo final a promoção da diminuição da emissão dos gases com efeito de estufa e de ruído em meio urbano, promovendo uma melhoria na qualidade de vida de todos.

## 3. Tipologia de Operações

3.1 A tipologia de operação passível de apresentação de candidaturas no âmbito do presente Aviso é a que se encontra prevista na subalínea i) da alínea a) do artigo 60.º do RE SEUR, que visa apoiar intervenções com o objetivo de promover a utilização de fontes de energia mais limpas, nomeadamente gás natural comprimido (GNC) e gás natural liquefeito (GNL), elétrica e hidrogénio, através da aquisição de veículos com a finalidade de serem utilizados para o transporte público urbano coletivo de passageiros, que passem a utilizar fontes de energia mais limpas, bem como da instalação dos respetivos postos de abastecimento.

3.2 O incumprimento destas regras e a apresentação de candidatura que não respeite a tipologia de operação definida no parágrafo anterior determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

## 4. Beneficiários

4.1 Para os efeitos do presente Aviso, são elegíveis as entidades beneficiárias enquadradas nas entidades previstas na subalínea i) da alínea a) do artigo 61.º do RE SEUR: empresas, entidades e concessionárias de transportes públicos coletivos de passageiros rodoviários, no quadro exclusivo das respetivas missões ou obrigações de serviço público, que detenham as seguintes condições (cumulativas):

- Licença / alvará para o transporte público em veículos automóveis pesados de passageiros (transportes de passageiros em autocarro);
- Autorização para a exploração de serviços de transporte público regular de passageiros (vulgo carreiras) e;
- Prestem serviço de transporte público regular de passageiros em meio urbano.



4.2 Não serão aceites candidaturas a ser executadas em parceria no âmbito do presente Aviso.

4.3 O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

## **5. Âmbito Geográfico**

5.1 São elegíveis as operações localizadas em todas as regiões NUTS II do Continente, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do RE SEUR.

5.2 O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do âmbito geográfico determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

## **6. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações**

6.1 O grau de maturidade mínimo exigido para as operações na fase de apresentação de candidatura consiste na existência de peças preparatórias do(s) procedimento(s) de contratação pública do investimento mais relevante para a operação (termos de referência, caderno de encargos, programa de concurso), atento o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias, após a assinatura do termo de aceitação da operação.

6.2 O incumprimento das regras relativas ao grau de maturidade mínimo exigido às operações determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

## **7. Prazo de Execução das Operações**

O prazo máximo de execução das operações a prever na candidatura não deverá ultrapassar 2 anos (24 meses), contados a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação.

## **8. Natureza do Financiamento**

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, nos termos do artigo 64.º do RE SEUR.

## **9. Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento**

9.1 A dotação máxima indicativa de Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso é de €19.000.000,00 (dezanove milhões de euros), podendo a mesma ser reforçada pela Autoridade de Gestão, tendo em vista, após hierarquização, viabilizar a aprovação das candidaturas elegíveis, que obtenham uma pontuação igual ou superior a 2,5 e que cumpram as demais pontuações mínimas dos critérios estabelecidos no presente Aviso.

9.2 Cada operação terá uma dotação máxima do Fundo de Coesão de €4.750.000,00 (quatro milhões setecentos e cinquenta mil euros).

9.3 O montante máximo de cofinanciamento comunitário a atribuir por Autocarro Limpo a adquirir não poderá exceder os seguintes montantes: (a) 100.000€ (cem mil euros), no caso de Autocarro Limpo a GNC ou a GNL; e (b) 200.000€ (duzentos mil euros), no caso de Autocarro Limpo elétrico, híbrido plug in ou movido a hidrogénio.



9.4 A taxa máxima de cofinanciamento Fundo de Coesão das operações a aprovar no âmbito deste Aviso é de 85% (oitenta e cinco por cento), incidindo sobre o total das despesas elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do RE SEUR. As despesas elegíveis a cofinanciamento são determinadas nos termos do ponto 11.5 do presente Aviso.

## **10. Período para receção de candidaturas**

10.1 O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 28 de junho de 2018 e as 18 horas do dia 12 de outubro de 2018.

10.2 Só serão válidas as candidaturas que se encontrem no estado “Submetido” até ao horário limite (18h00) do último dia para submissão de candidaturas. As demais candidaturas que estejam em processo de submissão na hora limite não serão válidas nem poderão ser aceites no âmbito do Aviso, quaisquer que sejam as razões para tal situação.

## **11. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar**

São elegíveis as candidaturas que visem a implementação das operações definidas no ponto 3 do presente Aviso-Concurso, e que respeitem cumulativamente as seguintes condições:

### **11.1 Critérios gerais de elegibilidade dos beneficiários:**

- a) Assegurar o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, declarando ou comprovando o cumprimento dos critérios previstos no mesmo artigo do referido Decreto-Lei, nomeadamente:
  - i. Estarem legalmente constituídos;
  - ii. Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação;
  - iii. Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
  - iv. Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
  - v. Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI);
  - vi. Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
  - vii. Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- b) Assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei:



- i. Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ficam impedidos de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
  - ii. Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentarem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;
  - iii. A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;
  - iv. Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários que recusarem a submissão a um controlo das entidades competentes só podem aceder a apoios dos FEEI nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior;
  - v. Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, ficam impedidos de aceder a financiamento dos FEEI, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
  - vi. Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nas subalíneas i) a v) é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;
  - vii. O disposto nos pontos anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo presente decreto-lei;
- c) Assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6.º do RE SEUR, declarando não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação caso a candidatura seja aprovada.
- d) O incumprimento dos critérios gerais de elegibilidade dos beneficiários, definidos nas alíneas a) a c) deste ponto, determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e, conseqüentemente, a não aprovação da candidatura.



### **11.2 Critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários:**

- a) Apresentação pelo beneficiário do título habilitante da operação de transporte público coletivo de passageiros (Alvará ou Licença Comunitária), emitido pela autoridade pública competente (IMT);
- b) Apresentação pelo beneficiário de autorização para a exploração de serviços de transporte público regular de passageiros (vulgo carreiras), e que prestem serviço de transporte público regular de passageiros em meio urbano, emitido pela autoridade pública competente.

### **11.3 Critérios gerais de elegibilidade da operação:**

- a) Evidenciar que satisfazem os critérios gerais de elegibilidade das operações definidos no artigo 5.º do RE SEUR, nomeadamente:
  - i. Respeitem as tipologias de operações previstas no referido regulamento e no ponto 3 deste Aviso;
  - ii. Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no presente regulamento;
  - iii. Estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
  - iv. Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 6 do presente Aviso;
  - v. Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
  - vi. Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
  - vii. Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
  - viii. Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
  - ix. Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento. Para este efeito, o beneficiário deverá evidenciar a sustentabilidade da operação através do preenchimento do Guião VI – Declaração de Compromisso de Sustentabilidade da Operação.
  - x. No caso dos projetos cujo custo total elegível seja superior a 25 milhões de euros, demonstrem o cumprimento das normas nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e que disponham de parecer positivo de peritos independentes, a emitir por solicitação da autoridade de gestão após a apresentação da candidatura (quando aplicável);



- xi. Apresentem um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;
- xii. Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes
- xiii. Os beneficiários devem declarar não terem salários em atraso;
- xiv. Evidenciem o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, se aplicável.

O regime de Auxílios de Estado a conceder às operações a aprovar no âmbito do presente Aviso está de acordo com a Decisão da Comissão Europeia C (2018) 3107 final de 16.05.2018, SA. 50760 (2018/N).

Atendendo à decisão específica, SA. 50760 (2018/N), as operações geradoras de receitas líquidas após a sua conclusão, a cofinanciar com um custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros não estão sujeitas à redução antecipada na despesa elegível da operação, da receita líquida a gerar na fase de execução e após a conclusão da operação, tendo em conta o regime de exceção previsto na alínea c) do n.º 8 do artigo 61.º do Regulamento (EU) n.º1303/2013.

Também as operações geradoras de receita líquida durante a fase de execução não estão sujeitas à dedução na despesa elegível da operação, da receita líquida gerada durante a sua execução nos termos do da alínea e) do n.º 8 do artigo 65º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013.

- b) O incumprimento das condições relativas aos critérios gerais de elegibilidade da operação, definidos na alínea a) anterior, determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e, consequentemente, a não aprovação da candidatura.

#### **11.4 Critérios específicos de elegibilidade das operações:**

Deverão ser evidenciados na candidatura os seguintes aspetos:

- a) Evidenciar que satisfaz o critério específico de elegibilidade aplicável, constante do artigo 62.º do RE SEUR, demonstrando que a operação corresponde à otimização do investimento na perspetiva do interesse público e dos benefícios esperados;
- b) A aquisição de Autocarros Limpos deve ser feita apenas no âmbito da renovação da frota existente do beneficiário. Por cada Autocarro Limpo adquirido deverá ser abatido um autocarro existente do beneficiário, de acordo com o processo de Veículos em Fim de Vida, e até à entrega do Relatório Final da operação;
- c) Os veículos novos a adquirir devem ser homologados nas categorias europeias M2 e M3, pertencendo à Classe I, Classe II ou Classe A, cumprindo com os requisitos para o acesso facilitado para pessoas com mobilidade reduzida, para transporte público coletivo urbano de passageiros a gás natural comprimido (GNC), gás natural liquefeito (GNL), elétricos, híbridos *plug-in* e a hidrogénio, com



emissões inferiores em cada um dos limites máximos aplicáveis, de pelo menos 15% (os designados “Autocarros Limpos”), face aos limites fixados na Norma Euro VI cujos limites de emissões máximas têm que ser respeitados na aquisição de novos autocarros, para que os mesmos sejam elegíveis a cofinanciamento comunitário no âmbito do presente Aviso, conforme indicado na Tabela 1 e 2, *infra* de acordo com a Norma Euro VI.

**Tabela 1 – Aplicável para efeitos do presente Aviso a Autocarros Limpos elétricos, híbridos *plug-in* e a hidrogénio**

Norma Euro VI para motor a diesel (aplicável, para efeitos do presente Aviso, a autocarros elétricos, híbridos <i>plug-in</i> e movidos a hidrogénio). Para o autocarro ser elegível para efeitos de cofinanciamento, ao abrigo do presente Aviso, tem de apresentar uma redução de, pelo menos, 15% em cada uma das emissões identificadas <i>infra</i> face à norma Euro VI.				
Teste	CO (g/kWh)	THC (g/kWh)	NO <sub>x</sub> (g/kWh)	PM g/km (mg/kWh)
WHSC*	1,5	0,13	0,40	10
<b>Autocarro Limpo (emissões máximas)</b>	<b>1,275</b>	<b>0,1105</b>	<b>0,34</b>	<b>8,5</b>

**Tabela 2 – Aplicável para efeitos do presente Aviso a Autocarros Limpos a GNC e a GNL**

Norma Euro VI para motor a gás natural (aplicável, para efeitos do presente Aviso, a autocarros a GNC ou GNL). Para o autocarro ser elegível, para efeitos de cofinanciamento, ao abrigo do presente Aviso tem de apresentar uma redução de, pelo menos, 15% em cada uma das emissões identificadas <i>infra</i> face à norma Euro VI.				
Teste	CO (g/kWh)	CH <sub>4</sub> (g/kWh)	NO <sub>x</sub> (g/kWh)	PM g/km (mg/kWh)
WHTC**	4,0	0,5	0,46	10
<b>Autocarro Limpo (emissões máximas)</b>	<b>3,4</b>	<b>0,425</b>	<b>0,391</b>	<b>8,5</b>
* WHSC - Worldwide Harmonised Steady state Cycle. ** WHTC - World Harmonized Transient Driving Cycle.				

- d) Apresentar evidências de que a entidade com competência para autorizar o investimento, ou seja a entidade titular, se não for a entidade candidata, concorda com a sua realização, seja por o mesmo se encontrar inscrito no respetivo contrato, ou por declaração autónoma;
- e) Demonstrar, através de declaração da autoridade pública competente, que o projeto a financiar se insere no âmbito da missão de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do beneficiário;
- f) Declaração do Beneficiário em como os ativos associados ao projeto serão utilizados exclusivamente no âmbito da respetiva missão de serviço público e no cumprimento das respetivas obrigações legais e contratuais;
- g) Evidenciar em que medida o financiamento comunitário do projeto não ultrapassa os custos líquidos decorrentes da aquisição dos autocarros limpos, afeto ao cumprimento de obrigações de serviço público do beneficiário;



- h) Apresentar declaração do beneficiário em que este se obriga a disponibilizar, anualmente e durante 5 anos após aprovação pelo POSEUR do relatório final da operação ao IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. e à Agência Portuguesa do Ambiente os dados associados às reduções de Gases de Efeito de Estufa resultantes dos Autocarros Limpos a financiar, e à Direção Geral de Energia e Geologia, de forma detalhada, as economias de energia resultantes do projeto;
- i) As candidaturas devem apresentar cumulativamente os elementos seguintes:
- i. Número de autocarros a abater e respetivas características, incluindo, pelo menos, a respetiva capacidade em termos de passageiros, matrícula, norma euro em que está homologado o autocarro e tipo de combustível;
  - ii. Número de Autocarros Limpos a adquirir e respetiva capacidade em termos de passageiros, categoria (M2 e M3, pertencendo à Classe I, Classe II ou Classe A), tipo de combustível e performance ambiental de cada Autocarro Limpo a adquirir, com demonstração de que terão emissões inferiores aos limites máximos aplicáveis, fixados na Norma Euro VI, em pelo menos 15% para cada um dos tipos de emissões previstos nas Tabelas 1 e 2 do presente Aviso;
  - iii. O financiamento solicitado por Autocarro Limpo e respetiva justificação;
  - iv. Informação sobre quando os Autocarros Limpos serão contratados e sobre quando entrarão em funcionamento, em caso de aprovação da operação;
  - v. Planos de utilização dos Autocarros Limpos, garantindo que os benefícios ambientais esperados são atingidos e o enquadramento nos planos previstos de substituição de autocarros existentes;
  - vi. Descrição exaustiva da missão de serviço público de transporte coletivo público urbano de passageiros imposta ao beneficiário e a forma como apoio comunitário solicitado materialmente coadjuva o beneficiário a cumprir a sua missão de serviço público, designadamente no que se refere à qualidade do serviço prestado junto da população em geral;
  - vii. No caso de locais de enchimento de GNC, GNL e hidrogénio e de pontos de carregamento de energia elétrica para utilização pela frota do beneficiário candidato e de outras frotas: número de Autocarros Limpos que utilizarão cada nova infraestrutura de enchimento/ carregamento.
- j) Não serão financiadas operações em equipamentos que não estejam exclusivamente afetos ao cumprimento de obrigações de serviço público de transporte coletivo de passageiros;
- k) Não serão financiadas as operações cujos investimentos estejam previstos no âmbito dos contratos de prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, e cuja realização seja um obrigação da entidade gestora;
- l) As entidades candidatas têm que apresentar declaração a assumir o compromisso de garantir que o acesso à infraestrutura de abastecimento/carregamento a instalar no âmbito da operação candidata, esteja disponível, salvaguardadas as questões de operacionalidade e de funcionamento do beneficiário, a todos os operadores de transporte público urbano de passageiros no âmbito da respetiva missão de serviço público, independentemente dos autocarros urbanos desses operadores



de transporte público urbano de passageiros terem acesso a financiamento comunitário no âmbito do presente Aviso ou não.

- m) Os trabalhos relativos ao projeto ou à atividade a desenvolverem no âmbito da operação serem iniciados somente após a submissão da candidatura ao PO SEUR.
- n) O incumprimento das condições relativas aos critérios específicos de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

### 11.5 Elegibilidade de despesas

- a) Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, são elegíveis as despesas das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente concurso, resultantes dos custos reais incorridos com a sua realização, de acordo com o elenco de despesas elegíveis e não elegíveis previstas nos artigos 7.º e 63.º do RE SEUR, tendo em conta a forma de apuramento das despesas elegíveis fixadas no ponto seguinte.
- b) São elegíveis as despesas no âmbito do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros com a aquisição de bens e serviços relativas às seguintes categorias:
  - i. Aquisição de Autocarros Limpos de acordo com as especificações indicadas na alínea c) do ponto 11.4 do presente Aviso:

Em sede de apresentação de candidatura, o beneficiário tem de apresentar documentação credível e efetiva que evidencie objetivamente o custo previsto de aquisição do i. Autocarro Limpo que a entidade pretende adquirir, e do ii. Autocarro equivalente (do mesmo tipo e capacidade), que se limite a cumprir a norma Euro VI. A despesa elegível será a diferença entre o custo de aquisição do i. Autocarro Limpo que a entidade pretende adquirir e o custo de aquisição de ii. Autocarro novo equivalente (do mesmo tipo e capacidade) que se limite a cumprir a norma Euro VI. Na fase de candidatura estando pendente o procedimento de aquisição, o custo de aquisição do autocarro limpo a adquirir e respetivo custo de aquisição do autocarro equivalente Euro VI, deverão ser baseados em estimativas orçamentais devidamente justificadas, sendo por isso a despesa elegível apurada por estimativa. Com base nos documentos enviados, competirá à Autoridade de Gestão rever, caso se justifique, a despesa elegível, caso se venha a verificar que o orçamento do autocarro equivalente é diferente das referências de mercado consideradas válidas.

Em sede de execução da operação, a despesa elegível a cofinanciar será revista após a adjudicação efetiva dos autocarros novos adquiridos, com base na diferença entre o seu custo efetivo e real de aquisição e o respetivo custo de aquisição de um autocarro equivalente que se limite a cumprir a Norma Euro VI (do mesmo tipo e capacidade) apresentado em fase de candidatura.



- ii. Construção ou adaptação de postos de abastecimento para GNC, GNL e hidrogénio ou de pontos de carregamento de energia elétrica, para utilização pela frota do beneficiário candidato e para disponibilização cumulativa a outras empresas de transporte público coletivo de passageiros. Para este efeito, terrenos que integrem uma concessão não configuram despesa elegível para efeitos do presente Aviso.
  - iii. Ações relacionadas com estudos, projetos e a assistência técnica específica para o projeto, bem como ações de comunicação e sensibilização do público-alvo e a monitorização dos resultados do projeto poderão ser elegíveis, desde que seja comprovada a sua regularidade e relevância para o projeto.
- c) O financiamento das ações identificadas nos pontos 11.5. b) ii e iii) supra, está condicionado à aquisição de Autocarros Limpos e não pode ultrapassar 30% do custo total elegível do projeto.
- d) A entidade beneficiária deverá assegurar o cumprimento das disposições comunitárias e nacionais a que se encontra sujeita em matéria de Procedimentos de Contratação Pública nas aquisições de bens e serviços no âmbito da execução da operação. Caso a entidade beneficiária tenha uma natureza privada e que não seja entidade abrangida pelo âmbito de aplicação constante do artigo 2º, n.º2, artigo 7.º, n.º1 ou do artigo 275.º do Código da Contratação Pública (CCP), terá de aplicar o regime constante do referido Código para a adjudicação das empreitadas e das aquisições de bens e serviços respeitantes à presente operação, nos termos que constam da Norma de Gestão n.º 1 do POSEUR, disponível no site do POSEUR<sup>1</sup>, de acordo com os limites aplicáveis a cada um dos procedimentos em função do tipo de contrato, empreitada ou aquisição de bens e serviços.
- e) Não são elegíveis despesas de consumo corrente, despesas de funcionamento ou de manutenção/conservação do material circulante a adquirir, e despesas que não sejam agregadas em conta específica para a operação.
- f) Não são elegíveis imputações de custos internos das entidades beneficiárias.
- g) As candidaturas não poderão incluir despesas de revisões de preços. Caso estas despesas venham a tornar-se efetivas no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão do PO SEUR, para incluir as despesas efetivamente suportadas pelo beneficiário com Revisões de Preços Definitivas (de montante positivo) e até ao limite de 5% do montante elegível dos trabalhos efetivamente executados, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do RE SEUR. No caso de serem apuradas Revisões de Preços definitivas (de montante negativo), as mesmas terão de ser apresentadas ao PO SEUR, através da submissão em Pedido de Pagamento dos respetivos documentos de apuramento das Revisões de Preços e respetivas Notas de Crédito, as quais serão abatidas às Despesas Elegíveis da operação.

## 12. Preparação e submissão das candidaturas

### 12.1. Submissão das candidaturas

<sup>1</sup> <https://poseur.portugal2020.pt/media/39900/norma-gest%C3%A3o-n%C2%BA-1-vf.pdf>



- 12.1.1. As candidaturas deverão ser submetidas no Balcão Único do Portugal 2020 através do preenchimento e submissão de formulário próprio, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 6 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.
- 12.1.2. Para efeitos de apresentação de candidaturas o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020.
- 12.1.3. O formulário de candidatura deve ser devidamente preenchido e carregado pelo beneficiário no Balcão Único do Portugal 2020, devidamente acompanhado de todos os documentos discriminados no Guião II - “*Documentos Instrução Candidatura*”, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

## 12.2. Documentos a apresentar com a candidatura

- 12.2.1. Além do formulário de candidatura que deverá ser preenchido de acordo com o Guião I – “*Guião de Preenchimento de Formulário no Balcão Único*”, a candidatura terá de incluir os documentos discriminados no Guião II - “*Documentos Instrução Candidatura*”, e ser submetida após preenchimento do referido Guião II, disponível em formato editável na página do Aviso no Balcão 2020.
- 12.2.2. Os documentos que devem instruir as candidaturas devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.
- 12.2.3. A candidatura deve conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.
- 12.2.4. A não apresentação na candidatura dos documentos obrigatórios e dos documentos que comprovem o cumprimento das condições de elegibilidade da operação e do beneficiário, determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

## 13. Processo de decisão das candidaturas

A decisão relativa às candidaturas obedecerá ao seguinte processo (consultar Anexo I – “*Processo de decisão das candidaturas*”):

- 13.1. **1ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões:**
  - a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito do Aviso;
  - b) Enquadramento do proponente nas tipologias de beneficiários previstos nos Avisos;
  - c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
  - d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;



- e) Verificação se se trata de uma Operação não concluída (n.º 6 do artigo 65.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do n.º 3 do artigo 125.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude e ACB ou Estudo de viabilidade Financeira, quando aplicável.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento, no Aviso de Abertura, do beneficiário e da operação, conduz ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

### 13.2. **2ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e apuramento do mérito da operação**

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no ponto 14 do presente Aviso.

Caso a candidatura atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto e na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, se enquadre dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a candidatura será selecionada para financiamento e o proponente será notificado da decisão de aprovação da candidatura.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou a candidatura não atinja classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo atingido a classificação mínima, na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, a candidatura não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de mérito absoluto ou relativo, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.



No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação por falta de mérito, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

## 14. Apuramento do Mérito e Seleção das Candidaturas

### 14.1. Critérios de seleção, parâmetros de avaliação e coeficientes de ponderação

- 14.1.1. As candidaturas que reúnam as condições de elegibilidade serão apreciadas pela Autoridade de Gestão do PO SEUR, por via de uma avaliação do mérito da operação.
- 14.1.2. Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do Anexo II - “*Parâmetros e critérios de seleção*” do presente Aviso.

### 14.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

- 14.2.1. A pontuação a atribuir a cada critério de seleção terá uma escala de [0...5] (números inteiros).
- 14.2.2. A classificação de cada critério é apurada aplicando o coeficiente de ponderação definido no Aviso (Anexo II – “*Parâmetros e critérios de seleção*”) à pontuação do critério. A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

### 14.3. Classificação Final

- 14.3.1. A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas ponderações (P), através da seguinte fórmula:

$$CF = Ca) * 0,15 + Cc) * 0,20 + Ce) * 0,25 + Cf) * 0,40$$

*Em que:*

**Ca) ... Cf) = Pontuação atribuída ao critério c)...f)**

- 14.3.2. A Classificação Final da candidatura é atribuída numa escala de [0...5] em escala contínua, sendo estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

### 14.4. Critérios de Desempate

Em caso de pontuação final igual, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- Pontuação nos critérios relativos à Eficácia [critérios de seleção a) e c)];
- Pontuação nos critérios relativos à Adequação à Estratégia Setorial [critério de seleção e)];



- c) Pontuação nos critérios relativos à Eficiência, Sustentabilidade e Inovação [critério de seleção f)].

#### 14.5. Seleção das candidaturas

Serão selecionadas as candidaturas para cofinanciamento do PO SEUR que obtenham uma classificação final de mérito absoluto igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia e que tenham enquadramento no montante máximo de Fundo de Coesão fixado no ponto 9.1 do presente Aviso, sendo para o efeito elaborada lista hierarquizada de candidaturas em função da pontuação de mérito obtida.

### 15. Contratualização de realizações e resultados

- 15.1. Na candidatura, deverão ser propostas pela entidade beneficiária as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão do PO SEUR para os seguintes indicadores de realização e de resultado:

<b>Código Indicador</b>	<b>Tipo Indicador</b>	<b>Designação do Indicador</b>	<b>Unidade de Medida</b>
O.04.05.09.P	Realização	Veículos de transporte público movidos a fontes de energia mais limpas	Nº
R.04.05.04.P	Resultado	Emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE) evitadas nas frotas de transportes públicos	Toneladas de CO2 equivalente

No caso de operações que incluam a aquisição de Autocarros elétricos, híbridos plug-in e a hidrogénio, serão contratualizados adicionalmente os seguintes indicadores:

<b>Código Indicador</b>	<b>Tipo Indicador</b>	<b>Designação do Indicador</b>	<b>Unidade de Medida</b>
O.04.05.03.E	Realização	Economias de energia nos projetos apoiados no setor dos transportes	tep
R.04.05.02.E	Resultado	Poupança de energia primária nas frotas de transportes públicos	%

- 15.2. Em caso de aprovação da(s) candidatura(s), serão contratualizados com as entidades beneficiárias, em termos de metas a atingir, os indicadores de realização e de resultado indicados no ponto anterior, conforme aplicável.
- 15.3. No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a), do n.º 2, do artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:



Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (Guião IV).

## **16. Indicadores de Acompanhamento das operações**

- 16.1. Para além dos indicadores a contratualizar, a entidade beneficiária deverá incluir na candidatura a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis à operação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do Anexo III – *“Indicadores de Realização e de Resultado”* ao presente Aviso, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.
- 16.2. No caso dos indicadores, em que a unidade de medida resulte da utilização de variáveis elementares (exemplo: taxas), essas variáveis elementares deverão ser indicadas no ponto da memória descritiva adequado para o efeito, de modo a justificar a meta proposta.
- 16.3. Não são aceites propostas de metas de indicadores aplicáveis à operação cujos valores sejam nulos ou negativos.

## **17. Entidades responsáveis pela Avaliação do mérito e pela Decisão de Financiamento**

A análise do mérito da operação e a decisão de seleção da operação são da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR.

## **18. Esclarecimentos complementares**

- 18.1. A Autoridade de Gestão do PO SEUR pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.
- 18.2. Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

## **19. Comunicação da Decisão ao Beneficiário**

- 19.1. A decisão de seleção da candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação indicada no ponto 10 deste Aviso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.
- 19.2. O prazo indicado no ponto anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais pelos beneficiários previstos no ponto 18.1 do presente Aviso.



19.3. Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo previsto no ponto 19.1 do presente Aviso pode ser alargado até 40 dias úteis.

19.4. A listagem dos candidatos cujas candidaturas sejam aprovadas serão divulgadas, em conformidade com o ponto 3.2.7. da Comunicação da Comissão Europeia *Orientações relativas a auxílios estatais à proteção ambiental e à energia 2014-2020* (2014/C 200/01), no endereço de internet <https://poseur.portugal2020.pt/>.

## 20. Linha de atendimento

Os pedidos de informações e esclarecimentos devem ser efetuados no Balcão 2020 <https://balcao.portugal2020.pt/>, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “*Contacte-nos*” e pode ser consultado o “*Guia Rápido de Utilização - SSN2020*” disponível no menu Legislação e Normas/Guias, (ex.: credenciação de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de submissão das candidaturas) e também poderá ser consultado o menu FAQ com um conjunto de perguntas e respostas.

Pode ainda ser consultado o sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt/>) onde também consta no menu “*Candidaturas*” o Aviso e toda a documentação anexa e respetivos guiões, existindo também um menu com as FAQ. Os pedidos de informação ou esclarecimentos podem ser enviados para o endereço de correio:

### **Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos,**

Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº 5  
1099-019 Lisboa

Endereço eletrónico: [poseur@poseur.portugal2020.pt](mailto:poseur@poseur.portugal2020.pt) .

## 21. Publicitação de resultados do Aviso

Tendo em conta o previsto no n.º 6 do artigo 17.º do Decreto Lei N.º 159/2014, será divulgado no site do PO SEUR, mediante publicação de Lista Ordenada, os resultados do concurso após o seu encerramento e decisão completa de todas as candidaturas submetidas a concurso.

Lisboa, 28 de junho de 2018

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional  
Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos  
PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo



## ANEXOS

Anexo I – Processo de decisão das candidaturas

Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção

Anexo III – Indicadores de Realização e de Resultado

Ficheiros disponíveis para descarregar na página do Aviso no Balcão 2020

Guião I – Preenchimento de Formulário no Balcão Único

Guião II – Documentos a incluir na Candidatura (em formato editável para preenchimento e submissão)

Guião III – Minuta de declaração de Compromisso da elegibilidade do beneficiário e da operação (em formato editável para preenchimento e submissão)

Guião IV – Simulador de Penalizações (formato Excel)

Guião V – Apoio à Georreferenciação de Operações no Balcão 2020

Guião VI - Minuta da Declaração de Compromisso da sustentabilidade da operação (formato pdf)

Guião VII - Diagnóstico Energético da operação (formato Excel) - *A disponibilizar 5 dias úteis após o lançamento do presente Aviso*